

**RESOLUÇÃO nº 07, de 20/01/2015.**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos empregados do CIAPS, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**NICANOR MORRO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo § 4º do art. 42, § 1º do art. 48 e art. 102 do Estatuto do CIAPS e pelo Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 02, de 21/10/2014; e

*Considerando-se que a revisão geral anual ocorre pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.*

*Considerando-se a garantia estabelecida pelo Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;*

*Considerando-se que o CIAPS tem adotado, para administração de seu quadro de pessoal, os mesmos parâmetros gerais utilizados na política salarial dos Municípios consorciados;*

*Considerando-se a aprovação da proposta de revisão geral anual aos empregados e colaboradores neste exercício pela Diretoria do CIAPS e a aplicação das demais normativas internas;*

*Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas do Consórcio Público;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O salário dos empregados do CIAPS será revisto, no mês de Janeiro de 2015, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, conforme estabelecem o § 4º do art. 42 e § 1º do art. 48 do Estatuto do Consórcio Público.

**§ 1º** - Para o exercício de 2015 a revisão geral das remunerações de que trata o “caput” deste artigo, será correspondente a 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), correspondente ao INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do corrente.

**§ 2º** - A revisão geral se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como ao valor da bolsa-estágio, sem distinção de índices.

**Art. 2º** - O salário/mês dos empregos e o valor da bolsa-estágio e do auxílio-alimentação, de que tratam os artigos 42, § 11, 46, 47 e 51 do Estatuto do Consórcio Público e Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 02, de 21/10/2014, ficam atualizados pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

**Art. 3º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiúna, SC, em 20 de Janeiro de 2015.

  
**NICANOR MORRO**  
Presidente do CIAPS

## **ANEXO ÚNICO**

<b>Empregos Públicos de Confiança (art. 46 do Estatuto)</b>			
<i>Nº de Empregos</i>	<i>Denominação do Emprego</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário/mês R\$</i>
1	<i>Coordenador Executivo</i>	40 hs	4.249,20

<b>Empregos Públicos Permanentes (art. 47 do Estatuto)</b>			
<i>Nº de Empregos</i>	<i>Denominação do Emprego</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário/mês R\$</i>
1	<i>Médico</i>	10 horas	4.249,20
1	<i>Enfermeiro</i>	40 horas	3.205,71
1	<i>Assistente Social</i>	30 horas	2.925,37
1	<i>Psicólogo</i>	40 horas	2.925,37
1	<i>Técnico em Enfermagem</i>	40 horas	1.493,81
1	<i>Auxiliar Administrativo</i>	40 horas	1.618,29
1	<i>Motorista</i>	40 horas	1.182,34
1	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	40 horas	871,39

<b>Estagiário / Bolsa-estágio (§ 11 do art. 42 do Estatuto)</b>	<b>R\$</b>
3º grau (4hs/d=20hs/s)	460,83
3º grau (6hs/d=30hs/s)	688,47

<b>Auxílio-Alimentação (Art. 51 do Estatuto)</b>	<b>R\$</b>
Valor máximo diário	14,66

